



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 62, DE 2024

(Da Sra. Sâmia Bomfim e outros)

Dispõe sobre a exclusão dos pisos constitucionais em saúde e educação dos limites globais das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar nº 200 de 2023

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

SAÚDE;

EDUCAÇÃO;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

(*) Avulso atualizado em 8/5/24 para inclusão de coautores.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE 2024

Dispõe sobre a exclusão dos pisos constitucionais em saúde e educação dos limites globais das dotações orçamentárias relativas a despesas primárias estabelecidos pela Lei Complementar nº 200 de 2023

Art. 1º O § 2º do art. 3º da Lei Complementar nº 200, de 2023, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

X - as **despesas com ações e serviços públicos de saúde** conforme o art. 198 da Constituição Federal

XI - as **despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino** conforme o art. 212 da Constituição Federal

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei Complementar apresentado propõe uma modificação urgente na Lei Complementar nº 200, de 2023, que instituiu o Regime Fiscal Sustentável (RFS), conhecido também como Novo Arcabouço Fiscal (NAF). Este ajuste é fundamental para resolver a discrepância entre o regime de teto de gastos estabelecido pelo NAF e os pisos constitucionais de despesa obrigatória em saúde e educação, conforme estipulados nos artigos 198 e 212 da Constituição Federal.

A implementação do NAF limita o aumento das despesas primárias a no máximo 70% do crescimento das receitas do ano anterior. Por outro lado, os pisos para saúde e educação devem crescer proporcionalmente à totalidade das receitas. Essa incongruência cria um cenário em que os pisos podem superar substancialmente o crescimento permitido para o conjunto das despesas sob o NAF. A longo prazo, isso irá gerar um desequilíbrio orçamentário insustentável, que membros dos Ministérios da Fazenda e Planejamento sugerem resolver diminuindo o crescimento dos pisos constitucionais, sob a justificativa de que estas despesas absorveriam uma fatia cada vez maior do orçamento, prejudicando outras áreas essenciais.

Portanto, esta proposta legislativa é motivada pelas ameaças de rebaixamento orçamentário dos pisos inseridas em estudos oficiais do Ministério da Fazenda (Relatório de Projeções Fiscais de março de 2024) e das declarações de membros influentes da equipe econômica do governo, que



indicam uma potencial revisão para reduzir o crescimento dos mínimos constitucionais em saúde e educação. Tal revisão visa rebaixar e adaptar o crescimento desses pisos às restrições impostas pelo NAF, o que comprometeria o financiamento necessário para esses setores fundamentais. Ao excluir os gastos mínimos com saúde e educação dos limites do NAF, este projeto busca garantir o financiamento adequado para áreas fundamentais para o desenvolvimento social e a equidade no Brasil.

As normativas de saúde e educação na Constituição simbolizam um compromisso duradouro do Estado brasileiro com o bem-estar de sua população. Ignorar esse compromisso ou permitir sua subversão por limitações fiscais autoimpostas não só levanta questões sobre a constitucionalidade dessas restrições, mas também ameaça a continuidade dos direitos fundamentais constitucionalmente garantidos. Assim, este Projeto de Lei Complementar é essencial para assegurar que as prioridades sociais de saúde e educação sejam mantidas como inalteráveis e prioritárias, independente da conjuntura econômica e política.

Portanto, solicita-se aos nobres pares a aprovação deste projeto para garantir que os pisos constitucionais de saúde e educação permaneçam protegidos frente a qualquer regime fiscal restritivo, respeitando assim os direitos sociais e os gastos mínimos estabelecidos pela Constituição.

Sâmia Bomfim

Deputada Federal - PSOL/SP

Fernanda Melchionna

Deputada Federal – PSOL/RS

Glauber Braga

Deputada Federal - PSOL/RJ





Projeto de Lei Complementar **(Da Sra. Sâmia Bomfim)**

Dispõe sobre a exclusão dos
pisos constitucionais em saúde e educação
dos limites globais das dotações
orçamentárias relativas a despesas
primárias estabelecidos pela Lei
Complementar nº 200 de 2023

Assinaram eletronicamente o documento CD240890208600, nesta ordem:

- 1 Dep. Sâmia Bomfim (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE
- 2 Dep. Fernanda Melchionna (PSOL/RS)
- 3 Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)
- 4 Dep. Chico Alencar (PSOL/RJ)
- 5 Dep. Túlio Gadêlha (REDE/PE)
- 6 Dep. Luiza Erundina (PSOL/SP)



COAUTOR

Dep. Tarcísio Motta (PSOL/RJ) - Fdr PSOL-REDE

**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE 30 DE AGOSTO DE 2023	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei.complementar:2023-08-30;200
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:198810-05;1988

FIM DO DOCUMENTO